



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	02843/2022
PROTOCOLO:	01230/22 (ID1169349)
DATA DE ENTRADA NO TCE:	10.3.2022 (ID1169349)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Polícia Militar do Estado de Rondônia-PMRO
ASSUNTO:	Reserva Remunerada
ATO DE TRANSFERÊNCIA:	Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 82/IPERON/PM-RO, de 22.03.2017, publicado no DOE n. 77 de 24.04.2017 (págs. 98-99 ID1319205), alterado pelo Ato Concessório n. 545/2021/PM-CP6 de 29.12.2021, publicado no DOE n. 256 de 30.12.2021 (págs. 104-106 ID1319207)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 10.947,98 (págs. 107-108 ID1319207)
CONTROLE INTERNO:	Sim (págs. 99-103 ID1319207)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

DADOS DO MILITAR

NOME:	João Aparecido Ribeiro de Freitas
REGISTRO GERAL - RG:	18.015.849 SSP/SP (pág. 10 ID1319205)
CPF:	062.136.038-40 (pág. 10 ID1319205)
POSTO OU GRADUAÇÃO:	Subtenente (pág. 10 ID1319205)

1. Considerações iniciais

A princípio, cumpre informar, que este processo trata-se de alteração do ato concessório n. 82/IPERON/PM-RO, de 22.03.2017, publicado no DOE n. 77 de 24.04.2017, que transferiu para a Reserva Remunerada o militar **João Aparecido Ribeiro de Freitas**, com proventos integrais e paritários, com fundamento nos termos do Artigo 42, § 1º da Constituição Federal/88 c/c os artigos 50, IV, “h”; 92, I, e 93, I, todos do Decreto-Lei nº 09-A/82, c/c os artigos 1º, §1º; 8º e 28, da Lei nº 1.063/2002; artigo 1º da Lei nº 2.656/2011 e Lei Complementar nº 432/2008, sendo considerado legal, já registrado por esta Corte, materializado por meio do acórdão AC1-TC 01354/18, publicado no Doe -TCE/RO n. 1741 de 30.10.2018 (ID689495), encaminhado a esta Coordenadoria para análise.

2. Vale lembrar, que por força do artigo 29 da Lei 1.063/2002 os militares podem optar pela contribuição previdenciária Grau Imediatamente Superior durante 5 (cinco) anos, com a finalidade de perceber em sua inatividade o soldo correspondente à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEx4

patente superior ou remuneração normal acrescida de 20% para o Militar do Estado no último grau Hierárquico.

3. Em virtude do adimplemento do interessado os proventos do mesmo foram majorados, em razão do ex-servidor fazer jus ao soldo de grau superior, conforme demonstrado às (págs. 67-70 ID1319207).

4. Diante disso, o Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia, encaminhou no dia 10.03.2022 para apreciação deste Tribunal o Ato Concessório n. 545/2021/PM-CP6 de 29.12.2021, publicado no DOE n. 256 de 30.12.2021, que alterou o ato anterior, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2021 (págs. 104-105 ID1319207), para incluir no texto que os proventos na inatividade do Subtenente PM **João Aparecido Ribeiro de Freitas**, serão calculados iguais à remuneração integral com soldo de 2º Tenente PM.

5. Nota-se que a alteração no cálculo dos proventos para a remuneração de grau hierárquico imediatamente superior ocasionou na inclusão do art. 29 da Lei n. 1.063/2002, dispositivo este que embasa o novo critério de cálculo em sua fundamentação legal.

6. Cabe informar também, que consta na nova fundamentação, os arts. 24-F do Decreto-Lei n. 667/69, art. 26 da Lei n. 13.954/2019 e Decreto Estadual n. 24.647/2020.

7. Diante de tudo que acima foi dito, não fica difícil concluir que o interessado alcançou o direito de perceber os proventos do grau hierárquico imediatamente superior ou seja, 2º Tenente PM, tornando o ato n. 545/2021/PM-CP6, apto à averbação ao ato original.

8. Nesse sentido vem decidindo esta Corte, processo n. 01699/2021 com decisão prolatada no dia 24.11.2021. Nessa mesma esteira de raciocínio foi proferido parecer Ministerial de n. 0003/2021-GPMILN, da lavra do proeminente Procurador Miguidonio Inácio Loiola Neto, nos autos do processo n. 2129/2017.

2. Conclusão

9. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o senhor **João Aparecido Ribeiro de Freitas**, RE 100034506, faz jus a transferência para Reserva Remunerada, na graduação de Subtenente PM, com proventos integrais, calculados com base no grau imediatamente superior, com paridade e extensão de vantagens.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEx4

3. Proposta de encaminhamento

10. Por todo exposto, propõe-se pela averbação da Alteração de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 545/2021/PM-CP6 de 29.12.2021, publicado no DOE n. 256 de 30.12.2021, junto ao Registro de Reserva n. 00169/18/TCE-RO exarado nos autos do Processo n. 00756/18-TCE/RO, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho, 7 de fevereiro de 2023.

Jailton Delogo de Jesus
Auditor de Controle Externo
Cadastro 477

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 7 de Fevereiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JAILTON DELOGO DE JESUS
Mat. 477
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 7 de Fevereiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4